PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 E/2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.000,00M2 DENTRO DA MAIOR DE 31.550,00M2, LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO PLAZA, NO BAIRRO AMARO RIBEIRO PARA A COMUNIDADE DOS POVOS CIGANOS INSTALADA PRECARIAMENTE NO BAIRRO PAULO VI, APROVA DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE 7.000,00M2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso de sua titularidade, para a **Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete, inscrita no CNPJ sob o nº36.294.382/0001-50** instalada precariamente no Bairro Paulo VI, em Conselheiro Lafaiete, consubstanciada numa área parcial medindo **7.000,00m2** dentro da área medindo **31.550,00m2**, localizada na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro, objeto do registro imobiliário da matrícula nº 9.334, perante o cartório de registro do 2º ofício de imóveis desta Comarca.

§1º - Fica desafetada a área parcialmente concedida em direito real de uso para a Comunidade Cigana para fins de uso especial e aprovado o desmembramento da metragem de 7.000,00m2, contida dentro da maior da matrícula nº 9.334, perante o cartório de registro do 2º ofício de imóveis desta Comarca.

§2º- A concessão disposta no "***caput***" se destina exclusivamente para viabilizar o assentamento fundiário da Comunidade Cigana acampamento Bairro Paulo VI, instalada de forma inadequada em área pública do Município nas imediações da Rua Conselheiro Lafaiete, no Distrito Industrial, em Conselheiro Lafaiete.

§3º- A Comunidade Cigana do acampamento Bairro Paulo VI, no prazo de 03 (três) meses contados da aprovação desta Lei, deverá desocupar totalmente a área parcialmente invadida no Distrito Industrial, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias, sob pena de imediata reversão da concessão da área objeto de concessão descrita no "caput", independente de notificação ou interpelação judicial.

§4º- A beneficiária do direito real de uso constante neste artigo, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, apresentará os projetos e documentos necessários para a análise e aprovação por parte do Município e demais órgãos competentes.

§5º– Ao término do prazo previsto no caput deste artigo, a comunidade cigana terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar as obras, que deverão ser concluídas em igual prazo.

§7º– O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidas pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo Poder Público, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§8º– O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da concessão por esta lei, bem como desde logo imitir o interessado na posse do imóvel.

§9º– O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar por decreto, os prazos estabelecidos neste artigo.

§10- O imóvel descrito no "caput" fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art.2º – As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como de todos os registros imobiliários correrão por conta da Associação e deverão ser adotadas para a efetivação da presente Lei deverão ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de multa de 20 (vinte) UFM.

Parágrafo Único. O prazo descrito no "caput" poderá ser alterado pelo Poder Executivo por meio de decreto, havendo justo motivo, mediante requerimento da associação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

Dantel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2021.

Sr.**JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE.**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2021***

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo promover a regularização de assentamento fundiário em relação a situação da Comunidade Cigana do Paulo VI, em Conselheiro Lafaiete, concedendo direito real de uso de uma área de 7.000,00m2 decotada da área da matrícula nº 9.334, perante o cartório de registro do 2º ofício de imóveis desta Comarca.

Vale salientar que a Comunidade Cigana do Bairro Paulo VI está em local inapropriado para convivência residencial, eis que a área ocupada irregularmente está no Distrito Industrial, podendo trazer riscos a saúde da comunidade, eis que onde estão atualmente, bem como as imediações do entorno do Distrito Industrial II, o Município já possui empresas instaladas e pretende propiciar outras nos distritos I e II para o fomento da economia local, conforme inclusive projeto de lei que já tramita nesta Casa para concorrência pública sobre as áreas parceladas.

Demonstrado está o interesse público no projeto envolvendo toda a questão jurídica colocada em discussão, devidamente instrumentalizada na documentação que segue em anexo.

O art. 30, inciso VIII da Constituição da República de 1988, preceitua que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da

ocupação do solo urbano, estabelecendo o art. 182 que; " *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes..*"

Assim, diante do envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego, acreditamos que o projeto merece a atenção e a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Administração 2.017/2.020
Departamento Municipal de Patrimônio
SECRETTARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 65/18 – PATRIMÔNIO

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2018

Cópia

Ao
Dr. José Antônio dos Reis Chagas
DD. Procurador Municipal

Prezado Procurador

Em data de 12 de abril último os fiscais da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, em companhia do responsável pelo Departamento de Patrimônio e da Polícia Militar, estiveram na Av. Prefeito Orlando Baeta da Costa, no Bairro Paulo VI, notificando os ciganos ali residentes para desocupação da área de propriedade da municipalidade invadida por eles, local esse onde estará sendo instalado o Distrito Industrial II.
Relacionamos abaixo os nomes dos invasores, com suas respectivas notificações (cópias anexas):
- Lucas Rodrigues da Silva – imóvel concluído
- Filomeno Caetano Carvalho – embargo imediato de construção em APP
- Igor Carvalho – imóvel em alvenaria concluído
- Claudinéia Rodrigues do Amaral – barraca de lona e telha galvanizada
- Edvar Soares – barraca de lona azul e amarelo
- Lucimar Caetano de Oliveira – imóvel em alvenaria concluído
- Filomena Caetano Carvalho – imóvel em alvenaria concluído
- Jesus Caetano – barraca de lona azul e amarelo
- Edvar Soares – barraca de lona azul e amarelo
- Elso Geraldo da Silva – imóvel em alvenaria concluído
- Joel Soares – barraca de lona e telha galvanizada
- Stefani Barbosa Silva Ferreira – barraca de lona
- Gumercindo Caetano de Oliveira – 3 barracas de lona /2 garagens e 1 dormitório
- Gumercindo Caetano de Oliveira – barraca de lona maior
- Edmar Rodrigues da Silva – imóvel em alvenaria concluído
- Daniela Aparecida Soares – barraca de lona e telha galvanizada

Após o prazo legal, favor providenciar reintegração de posse do terreno.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Carvalho Dutra
Diretor de Patrimônio

Recebido em 25.04.18

CASA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).
Lucas Rodrigues da Silva Nº Alvará: _____
está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- ☐ Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- ☐ Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- ☐ Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- ☒ Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- ☐ Obra com alvará de construção vencido
- ☐ Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- ☒ Ocupação irregular de terreno do município
- ☐ Tapume irregular
- ☐ Obra sem alinhamento
- ☐ Alvará vencido

Outras infrações: imóvel concluído

Rua: Prof. Orlando Costa da Costa Nº S/N

Bairro: Distrito Industrial

Desse modo a obra está com:

- ☒ Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de imediato dias
- ☐ Embargo provisório para informação da obra
- ☐ Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: X Elmo Geraldo da Silva Fiscal em serviço: _____

Data: 12 / 0 /20 Testemunha: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a). FLORIANO CAETANO GARCIA MG-10 940.653 Nº Alvará: _____
está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [x] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [x] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [x] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

EMBARGO IMEDIATO

Outras infrações: _____

Rua: PROF. ORLANDO BATISTA DA COSTA Nº S/N

Bairro: PAULO VI

Desse modo a obra está com:

- [ ] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [x] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: FCG

Fiscal em serviço: _____

Data: 12 / 04 /2018

Testemunha: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO CALSA

NOTIFICAÇÃO ROSA.

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).

Igor Carvalho MG-13.440.993 Nº Alvará: _____

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- ☐ Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- ☐ Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- ☐ Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- ☒ Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- ☐ Obra com alvará de construção vencido
- ☐ Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- ☒ Ocupação irregular de terreno do município
- ☐ Tapume irregular
- ☐ Obra sem alinhamento
- ☐ Alvará vencido

Outras infrações: Imóvel Concluído

Rua: PREF. ORLANDO BRETA DA SILVA Nº S/N

Bairro: Pinto VII

Desse modo a obra está com:

- ☐ Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de _____ dias
- ☐ Embargo provisório para informação da obra
- ☐ Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: Igor Carvalho

Data: 12/04/2018

Fiscal em serviço: _____

Testemunha: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).
Claudinéia Rodrigues do Amaral Nº Alvará: MG 14.496.319
está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [ ] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [ ] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [x] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

Outras infrações: Construção em lona e telha galvanizada
Rua: Prof. Orlando Basta da Costa Nº S/N
Bairro: Distrito Industrial

Desse modo a obra está com:

- [x] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de imediato dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [ ] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: x Claudinéia R. do Amaral Fiscal em serviço: Wesley

Data: 12 / 04 /2018 Testemunha: x

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).

EDVAR SOARES Nº Alvará:
M.G. 2.401.817

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- ☐ Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- ☐ Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- ☐ Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- ☐ Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- ☐ Obra com alvará de construção vencido
- ☐ Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- ☐ Ocupação irregular de terreno do município
- ☐ Tapume irregular
- ☐ Obra sem alinhamento
- ☐ Alvará vencido

Outras infrações: BARRACO DE LONA AZUL E AMARELO

Rua: PREF. ORLANDO BASTA DA COSTA Nº S/n

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- ☐ Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- ☐ Embargo provisório para informação da obra
- ☐ Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: NÃO ASSINA

Fiscal em serviço:

Data: 11 / 04 /2018

Testemunha:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 054

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).

LUCIMAR CAETANO DE OLIVEIRA MG 11 678 879 Nº Alvará:

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [x] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [ ] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [x] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

Outras infrações: IMÓVEL CONCLUÍDO

Rua: PREF. ORLANDO BACETA DA COSTA Nº S/N

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- [ ] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [ ] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: Luciman Caetano de Oliveira Fiscal em serviço:

Data: 11 / 04 /2018 Testemunha:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO A 201

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).

FILOMENO CAETANO CARVALHO Nº Alvará: MG 10.940.613

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- ☐ Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- ☐ Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- ☐ Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- ☒ Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- ☐ Obra com alvará de construção vencido
- ☐ Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- ☒ Ocupação irregular de terreno do município
- ☐ Tapume irregular
- ☐ Obra sem alinhamento
- ☐ Alvará vencido

Outras infrações: IMÓVEL CONCLUÍDO

Rua: PREF. ORLANDO BACCA DA COSTA Nº S/N

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- ☐ Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- ☐ Embargo provisório para informação da obra
- ☐ Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: _____ Fiscal em serviço: _____

Data: 12/04/2018 Testemunha: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).

JESUS CAETANO Nº Alvará: _____

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- ☐ Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- ☐ Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- ☐ Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- ☐ Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- ☐ Obra com alvará de construção vencido
- ☐ Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- ☒ Ocupação irregular de terreno do município
- ☐ Tapume irregular
- ☐ Obra sem alinhamento
- ☐ Alvará vencido

Outras infrações: BARRACO DE LONA AMARELO E AZUL

Rua: PROF ORLANDO BACHA DA COSTA Nº S/N

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- ☐ Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- ☐ Embargo provisório para informação da obra
- ☐ Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: _____ Fiscal em serviço: _____

Data: 11 / 04 /20 18 Testemunha: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).

EDVAR SOARES MG-2401.817 Nº Alvará: _____

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- ☐ Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- ☐ Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- ☐ Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- ☐ Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- ☐ Obra com alvará de construção vencido
- ☐ Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- ☒ Ocupação irregular de terreno do município
- ☐ Tapume irregular
- ☐ Obra sem alinhamento
- ☐ Alvará vencido

Outras infrações: BARRACO DE LONA AZUL CAMARGO CORREA

Rua: PREF. ORLANDO BASTA DE COSTA Nº S/N

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- ☐ Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de imediato dias
- ☐ Embargo provisório para informação da obra
- ☐ Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: NÃO ASSINA

Fiscal em serviço: _____

Data: 11 / 04 /20 18

Testemunha: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

BRANCA

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).
M-664.486-4
ELSO GERALDO DA SILVA Nº Alvará: CPF-665.711.206-82

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [x] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [ ] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [x] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

Outras infrações: IMOVEL CONCLUIDO

Rua: PREF. ORLANDO BAETA DA COSTA Nº S/N

Bairro: PAULO VI - DIST. INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- [ ] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [ ] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: Elso Geraldo da Silva Fiscal em serviço:

Data: 12 / 04 /2018 Testemunha:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

LONA AZUL - NO ALTO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).

JOEL SOARES Nº Alvará: _____
EDUAR SOARES - PAI - 2401.817
está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [ ] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [ ] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [x] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

Outras infrações: BARRACA DE LONA C/ TELHA GALVANIZADA

Rua: PREF. ORLANDO BARBOSA DA CUNHA Nº _____

Bairro: DIST. INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- [ ] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [ ] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: _____
SEM COND. ASSINAR

Fiscal em serviço: _____

Data: 12 / 04 /2018

Testemunha: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOVA PATRIARCA

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).
STEFANI BARBARA SILVA FERREIRA Alvará MG - 20.743.054 CPF - 022.800.956-10

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [ ] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [ ] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [x] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

Outras infrações: ULTIMA BARRACA NO ALTO. TODA LONA

Rua: PREF. ORLANDO BRETAS DA COSTA Nº S/N

Bairro: DIST. INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- [ ] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [ ] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: Stefani Bárbara S. F. Fiscal em serviço:

Data: 12 / 04 /2018 Testemunha:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

PAZZIANCA

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).

GERALDO CAETANO DE OLIVEIRA Nº Alvará: MG 3630.343

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [ ] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [ ] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [X] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

Outras infrações: 3 BARRACÕES DE LONA | 2 GARAGENS E 1 DORMITÓRIO

Rua: PREF. ORLANDO BARBOSA DA COSTA Nº S/N

Bairro: DIST. INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- [ ] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [ ] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: _____ Fiscal em serviço: _____

Data: 12 / 04 /20 18 Testemunha: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

PATRIMÔNIO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a) MG - 3630.947
GUMERCINDO CAETANO DE OLIVEIRA Alvará: CPF -

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [ ] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [ ] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [x] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

Outras infrações: BARRACA LONA - MAIOR

Rua: PREF ORLANDO BARATA DA COSTA Nº S/N

Bairro: DIST. INDUSTRIAL

Desse modo a obra está com:

- [ ] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [ ] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: SUA ASSINATURA.

Data: 12 / 04 /2018.

Fiscal em serviço:

Testemunha:

Rua Laranja

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a).

Edmar Rodrigues da Silva Nº Alvará: MG 15.485.379

está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [x] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [ ] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [x] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

Outras infrações: imóvel concluído

Rua: Prof. Orlando Baeta da Costa Nº S/N

Bairro: Distrito Industrial

Desse modo a obra está com:

- [x] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de imediato dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [ ] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: X Edmar Rodrigues

Fiscal em serviço: Costa

Data: 12/04/2018

Testemunha:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Foi constatado pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal que o Sr(a). ADRIANA APARECIDA SOARES Nº Alvará: MG-13937-279
está infringindo o código de obras do município pelo motivo abaixo discriminado:

- [ ] Material de construção, entulho, terra, madeira em Via Pública
- [ ] Fechamento, ocupação irregular de passeio e Via Pública
- [ ] Abertura a menos de 1,50 m da divisa
- [ ] Obra com documentos irregulares (sem aprovação de projeto)
- [ ] Obra com alvará de construção vencido
- [ ] Obra sem os documentos no local (projeto e alvará de construção)
- [x] Ocupação irregular de terreno do município
- [ ] Tapume irregular
- [ ] Obra sem alinhamento
- [ ] Alvará vencido

Outras infrações: CONSTR. EM LONA E TELHA GALVANIZADO

Rua: RUA. ORLANDO BRAGA DA COSTA Nº S/N.

Bairro: PARQUE VI

Desse modo a obra está com:

- [x] Proprietário notificado a regularizar a infração acima no prazo de IMEDIATO dias
- [ ] Embargo provisório para informação da obra
- [ ] Embargo imediato até a regularização do projeto

* Fica o notificado ciente, que o não atendimento a esta notificação, haverá sanções previstas em lei.

Ciente: NÃO ASSINA O TERMO

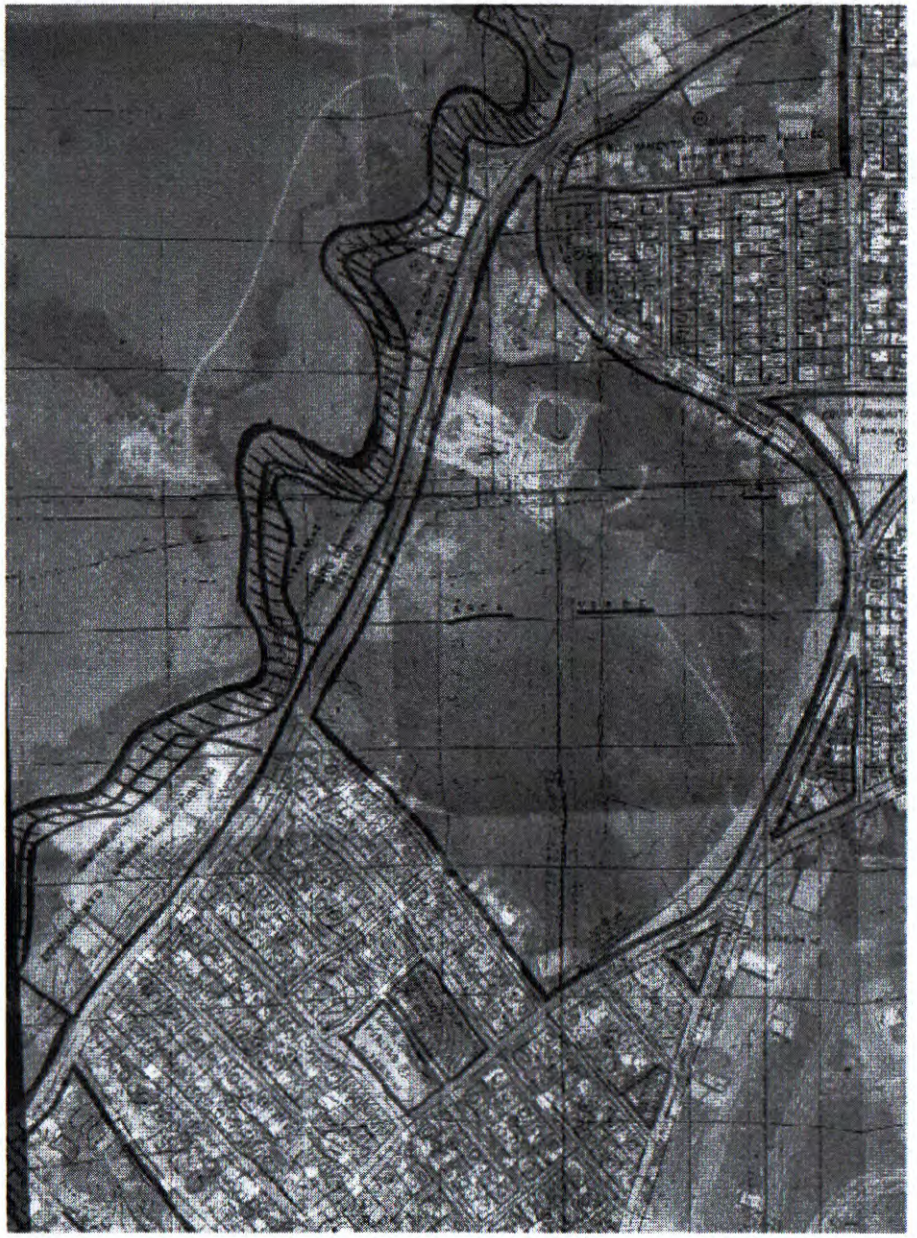
Fiscal em serviço:

Data: 29 / 04 /2018

Testemunha:

MAPA AMAGIS - CONSELHEIRO LAFAIETE





0 25 50 m

Hidrografia
APP
Lotes
CN 1m

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Minas Gerais

OFÍCIO 837/2020/PRMG/GAB/CBFS

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MARCOS LEÃO DUTRA
Prefeito de Conselheiro Lafaiete
Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-00
Correio eletrônico: <procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br> <gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Ref: Inquérito Civil nº 1.22.000.000553/2020-00

Senhor Prefeito;

Como já é de vosso conhecimento, tramita nesta Procuradoria da República o inquérito civil em referência, instaurado para apurar as medidas adotadas pelo Poder Público para garantir o regular reassentamento da comunidade cigana de Conselheiro Lafaiete, atualmente instalada em área destinada à implantação de distrito industrial, nos termos do Decreto Municipal nº 539/2019.

Requisitada, essa Prefeitura respondeu, por meio do Ofício nº 059/2021/PMCL/PROC/SUB, que vem realizando levantamentos patrimoniais e estudos técnicos em outras áreas para viabilizar o reassentamento da comunidade cigana, mas que o fato depende, também, de levantamento dos ocupantes da área, regular constituição jurídica da comunidade, e autorização legislativa para concessão de direito real de uso da área a ser eventualmente concedida à comunidade. Acrescentou, ainda, que a ocupação da área pelos Ciganos é indevida e não pode obstar o parcelamento industrial a ser promovido pelo município, porque configura mera detenção.

Há que se atentar, todavia, para a garantia de moradia culturalmente adequada aos povos ciganos.

A Constituição da República de 1988 estabelece que:

Assinado com certificado digital por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, em 18/02/2021 21:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2095321C.68139B07.7EA8361B.33BEB4E0

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> I - as formas de expressão;
>
> II - os modos de criar, fazer e viver;

Os povos ciganos estão entre os grupos sociais formadores da diversidade étnica e cultural do Brasil. São, no entanto, um dos menos assistidos pelas políticas destinadas a preservar as condições de produção do patrimônio imaterial. A garantia de seus direitos territoriais é medida fundamental à preservação dos modos de "criar, fazer e viver" da tradição cigana, ao assegurar condições para a realização das atividades práticas vinculadas ao seu patrimônio imaterial. A preservação dos processos dinâmicos de reprodução cultural, dos quais depende a expressão de sua identidade cultural e social, precisa ter asseguradas as condições sociais, materiais e ambientais que permitem a sua manutenção e reprodução.

Nesse sentido, a Convenção nº 169 da OIT estabelece que:

> Artigo 14
>
> 1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.
>
> 2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

As péssimas condições de moradia e as práticas históricas e reiteradas de expulsão dos ciganos têm sido objeto de grande preocupação por organismos internacionais que, repetidas vezes, têm afirmado a incompatibilidade da prática com os direitos humanos e a necessidade de se garantir os modos de ser e de viver dos grupos ciganos.

Nesse sentido, o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, criado com o objetivo de monitorar o cumprimento da

Assinado com certificado digital por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, em 18/02/2021 21:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2095321C.68139B07.7BA8361B.33BEB4E0

Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, expediu a Recomendação Geral nº 27, de 16/08/2000, por meio da qual elencou uma série de medidas que os Estados signatários da Convenção devem adotar no sentido de enfrentar a discriminação contra as comunidades ciganas, entre as quais:

> 30. Desenvolver e implementar políticas e projetos voltados a impedir a segregação das comunidades ciganas na habitação;
>
> 31. Agir de forma firme contra toda prática discriminatória que afete os ciganos, principalmente pelas autoridades locais e particulares, no que se refere ao acesso à moradia; **agir de forma firme contra medidas locais que neguem residência aos ciganos e contra à ilegal expulsão dos ciganos**, e se abster de alocar os ciganos em campos localizados fora das áreas povoadas, em áreas que são isoladas e sem acesso à serviços de saúde e outros serviços.
>
> 32. Adotar as medidas necessárias, conforme apropriado, para garantir aos grupos ciganos nômades locais de acampamento para suas caravanas, com todos os serviços necessários.

Diante do exposto, venho destacar a importância de que essa Municipalidade adote as medidas necessárias para o regular reassentamento da comunidade cigana do bairro Paulo VI, garantindo o direito à moradia e a proteção à cultura dessa população, **e requisito,** com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca das considerações acima.

As respostas às requisições do MPF devem ser encaminhadas em formato eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF n.º 1.213/2018, por meio do site: <www.mpf.mp.br/protocolo>, com a indicação do número deste ofício e procedimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

Assinado com certificado digital por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, em 18/02/2021 21:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2095321C.68139B07.7EA8361B.33BEB4E0

Reassentamento da Comunidade Cigana do Bairro Paulo VI - Conselheiro Lafaiete-MG

De: Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete (procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br)

Para: associacaoestadual@gmail.com; conepir@social.mg.gov.br

Cc: cayomarcus@yahoo.com.br; gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br; docarmosilvasimone@gmail.com; patrimonioimoveis@conselheirolafaiete.mg.gov.br; luiz.ccd@uol.com.br; danireismg@hotmail.com; fabianozebral@yahoo.com.br; desenvolvimento.economico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Data: quarta-feira, 4 de agosto de 2021 11:32 BRT

A/C Sra.Valdinalva Barbosa dos Santos Caldas

Presidente da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesas dos Povos Ciganos
CNPJ nº 32.023.907/0001-62

Prezada Senhora,

Conforme contato telefônico nesta data, abordamos o assunto para tratar do reassentamento fundiário da comunidade cigana do acampamento do Bairro Paulo VI em Conselheiro Lafaiete-MG, objetivando a desocupação da área do Distrito Industrial.

Buscando viabilizar área compatível em condições de residenciais noutro local, solicito de Vossa Senhoria contatar com os demais interessados envolvidos no sentido disponibilizar tais contatos ao Município para viabilizarmos uma reunião abordando nova proposta de área no Bairro Amaro Ribeiro, a qual também entendemos adequada para cessão/concessão para a referida comunidade.

Inicialmente tratamos algumas áreas que foram sugeridas pelo Município nos Bairros Vila Veneza e Santa Fé, porém não foram aceitas pela Comunidade Cigana do Bairro Paulo VI, de acordo com tratativas acompanhadas pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura.

Ressaltamos o interesse do Município de Conselheiro Lafaiete no sentido dar solução a questão, buscando o consenso da comunidade citada e também atender os anseios da coletividade, preservando o interesse público, inclusive o área industrial que tem finalidade específica.

Certos de Vossa atenção, peço fineza confirmar o recebimento do email.
Aguardamos urgente contato para reunião e exposição de proposta.

Atenciosamente,

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
Conselheiro Lafaiete - MG / CEP 36.400-000
(31) 3769-2569 / 3769-2657

Re: Reassentamento da Comunidade Cigana do Bairro Paulo VI - Conselheiro Lafaiete-MG

De: Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete (procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br)

Para: associacaoestadual@gmail.com

Cc: gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br; docarmosilvasimone@gmail.com; danireismg@hotmail.com; cayomarcus@yahoo.com.br; patrimonioimoveis@conselheirolafaiete.mg.gov.br; desenvolvimento.economico@conselheirolafaiete.mg.gov.br; planejamento@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Data: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 10:13 BRT

Bom dia !

O Município marcou a data para reunião virtual no dia 11/08/2021, 4a feira, 14h30.

Peço gentileza confirmar e enviar os emails de contato e quais serão as pessoas que participarão da reunião em relação a Comunidade Cigana do Bairro Paulo VI, da Associação e do CONEPIR.

Att.

Fabiano Zebral
Subprocurador

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
Conselheiro Lafaiete - MG / CEP 36.400-000
(31) 3769-2569 / 3769-2657

Em quarta-feira, 4 de agosto de 2021 13:05:15 BRT, Valdinalva Barbosa dos santos caldas <associacaoestadual@gmail.com> escreveu:

Acuso recebimento

Em qua, 4 de ago de 2021 11:32, Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete <procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br> escreveu:

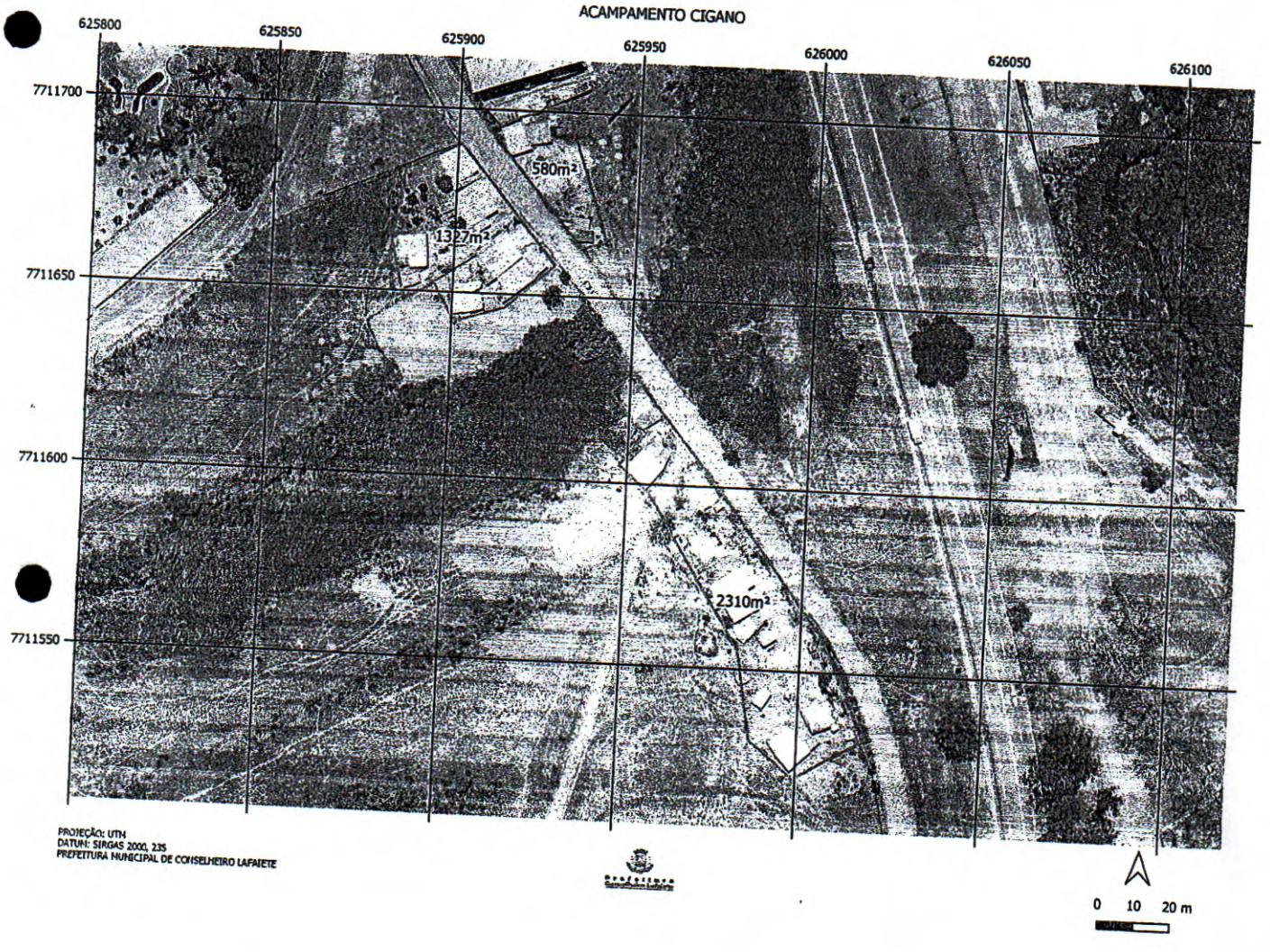
A/C Sra.Valdinalva Barbosa dos Santos Caldas

Presidente da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesas dos Povos Ciganos
CNPJ nº 32.023.907/0001-62

Prezada Senhora,

Conforme contato telefônico nesta data, abordamos o assunto para tratar do reassentamento fundiário da comunidade cigana do acampamento do Bairro Paulo VI em Conselheiro Lafaiete-MG, objetivando a desocupação da área do Distrito Industrial.

Área esquerda - 580 m²
Área à direita - 1º - 1.322 m²
Área à direita - 2º - 2.310 m²
TOTAL - - - - 4.212 m²



Re: Reassentamento da Comunidade Cigana do Bairro Paulo VI - Conselheiro Lafaiete-MG

De: CONEPIR CONEPIR (conepir@social.mg.gov.br)

Para: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Cc: associacaoestadual@gmail.com

Data: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 14:10 BRT

Prezado Procurador,

Segue os e-mail's de contato para a reunião do dia 11/08 às 14:30 em ambiente virtual.

1. Clever Machado - clever.machado@social.mg.gov.br;
2. Uéverson Melato - ueverson.moraes@social.mg.gov.br
3. Maria de Fátima e Érika Martins - cepct@social.mg.gov.br
4. Dra. Ana Cláudia Alexandre - ana.alexandre@defensoria.mg.def.br
5. Valdinalva Barbosa - associacaoestadual@gmail.com
6. Gabinete do Vereador Pedro Américo: anapaulalafaiete@gmail.com e pedro@conselheirolafaiete.mg.leg.br
7. Ministério Público de Minas Gerais - ccrad@mpmg.mp.br allender@mpmg.mp.br
8. Representantes da comunidade - edmarrodrigues988@gmail.com
9. Ministério Público Federal - Fernandomartins@mpf.mp.br

CONEPIR
Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Minas Gerais

Em 04/08/2021 às 11:28 horas, "Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete" <procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br> escreveu:

A/C Sra.Valdinalva Barbosa dos Santos Caldas

Presidente da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesas dos Povos Ciganos
CNPJ nº 32.023.907/0001-62

Prezada Senhora,

Conforme contato telefônico nesta data, abordamos o assunto para tratar do reassentamento fundiário da comunidade cigana do acampamento do Bairro Paulo VI em Conselheiro Lafaiete-MG, objetivando a desocupação da área do Distrito Industrial.

Buscando viabilizar área compatível em condições de residenciais noutro local, solicito de Vossa Senhoria contatar com os demais interessados envolvidos no sentido disponibilizar tais contatos ao Município para viabilizarmos uma reunião

abordando nova proposta de área no Bairro Amaro Ribeiro, a qual também entendemos adequada para cessão/concessão para a referida comunidade.

Inicialmente tratamos algumas áreas que foram sugeridas pelo Município nos Bairros Vila Veneza e Santa Fé, porém não foram aceitas pela Comunidade Cigana do Bairro Paulo VI, de acordo com tratativas acompanhadas pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura.

Ressaltamos o interesse do Município de Conselheiro Lafaiete no sentido dar solução a questão, buscando o consenso da comunidade citada e também atender os anseios da coletividade, preservando o interesse público, inclusive o área industrial que tem finalidade específica.

Certos de Vossa atenção, peço fineza confirmar o recebimento do email. Aguardamos urgente contato para reunião e exposição de proposta.

Atenciosamente,

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
Conselheiro Lafaiete - MG / CEP 36.400-000
(31) 3769-2569 / 3769-2657

\baixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 7137 / 2021 vol.0

)ata de Abertura	: 31/08/2021	Hora de Abertura :	14:57
\ssunto	: **OFICIOS**		
nteressado	: ASSOCIAÇAO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO CL /		
CNPJ	: 36.294.382/0001-50		
Endereço	: RUA ADOLFO SIQUEIRA , 1315 , APT/204		
Bairro	: SAO JOAO	CEP :	36404112
Cidade	: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF :	MG
Telefone	: 31971833472 E-mail :		
Celular	:		
Encaminhar Para	: GABINETE DO PREFEITO		
Descrição do Processo	: SOLICITA DOAÇÃO DE TERRENO PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO DO ACAMPAMENTO CIGANO DO PAULO VI CONFORME OFICIO ANEXO .		

À PROCURADORIA MUNICIPAL, ATT. DR. FABIANO 31/08/2021

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete – MG / ACCLMG

Rua Adolfo Siqueira, Nº 1315 – Apto 204 – Bairro São João
Conselheiro Lafaiete-MG CEP.: 36.404.112 CNPJ.: 36.294.382/0001-50
E-mail: acclmglafaiete@gmail.com Telefone: (31) 97183-3472

Exmo. Sr.
MÁRCIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

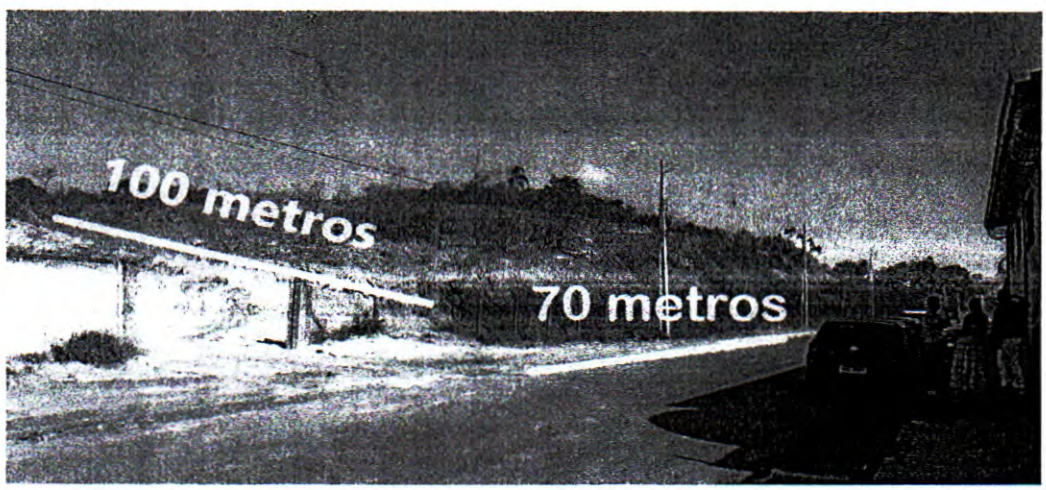
Assunto: Doação Terreno

Senhor Prefeito,

A Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete-MG/ ACCLMG, manifesta sinceros agradecimentos pela iniciativa municipal de regularizar a situação do acampamento cigano do Paulo VI, com a doação de uma nova área.

Informamos que estivemos com funcionário Cláudio, da Secretaria Municipal de Obras, no dia 18/08/2021, em visita a uma área no Bairro Paulo VI, na Avenida Geraldo Plaza, ao lado do imóvel 937 onde está instalada uma fábrica de blocos/manilhas.

Esclarecemos é de nosso interesse em receber a área, como *regularização fundiária, com doação definitiva,* sendo: a área da parte da frente do terreno, com 70 (setenta) metros para Avenida Geraldo Plaza e 100 (cem) metros para fábrica de manilhas, onde foi informado que será aberta uma nova via. (vide foto)



Elso Geraldo da Silva

Associação Municipal Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Conselheiro Lafaiete – MG / ACCLMG

Rua Adolfo Siqueira, Nº 1315 – Apto 204 – Bairro São João
Conselheiro Lafaiete-MG CEP.: 36.404.112 CNPJ.: 36.294.382/0001-50
E-mail: acclmglafaiete@gmail.com Telefone: (31) 97183-3472



Ainda, para que possamos nos instalar em condições adequadas, solicitamos:

Prioridade 1: Terraplanagem em todo o terreno, para que possam ser afixadas todas as barracas;
Prioridade 2: Ligação de energia elétrica;
Prioridade 3: Ligação de água/esgoto;
Prioridade 4: Escória para estrada interna;
Prioridade 5: Materiais para construção de banheiros;

Na oportunidade, ressaltamos que só será possível a saída do acampamento do Paulo VI quando a doação da nova área estiver totalmente regularizada, com a terraplanagem e instalações de energia/água/esgoto.

Agradecemos antecipadamente e nos colocamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Élso Geraldo da Silva

Élso Geraldo da Silva
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.294.382/0001-50 MATRIZ		07/02/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MUNICIPAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE / MG - ACCLMG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

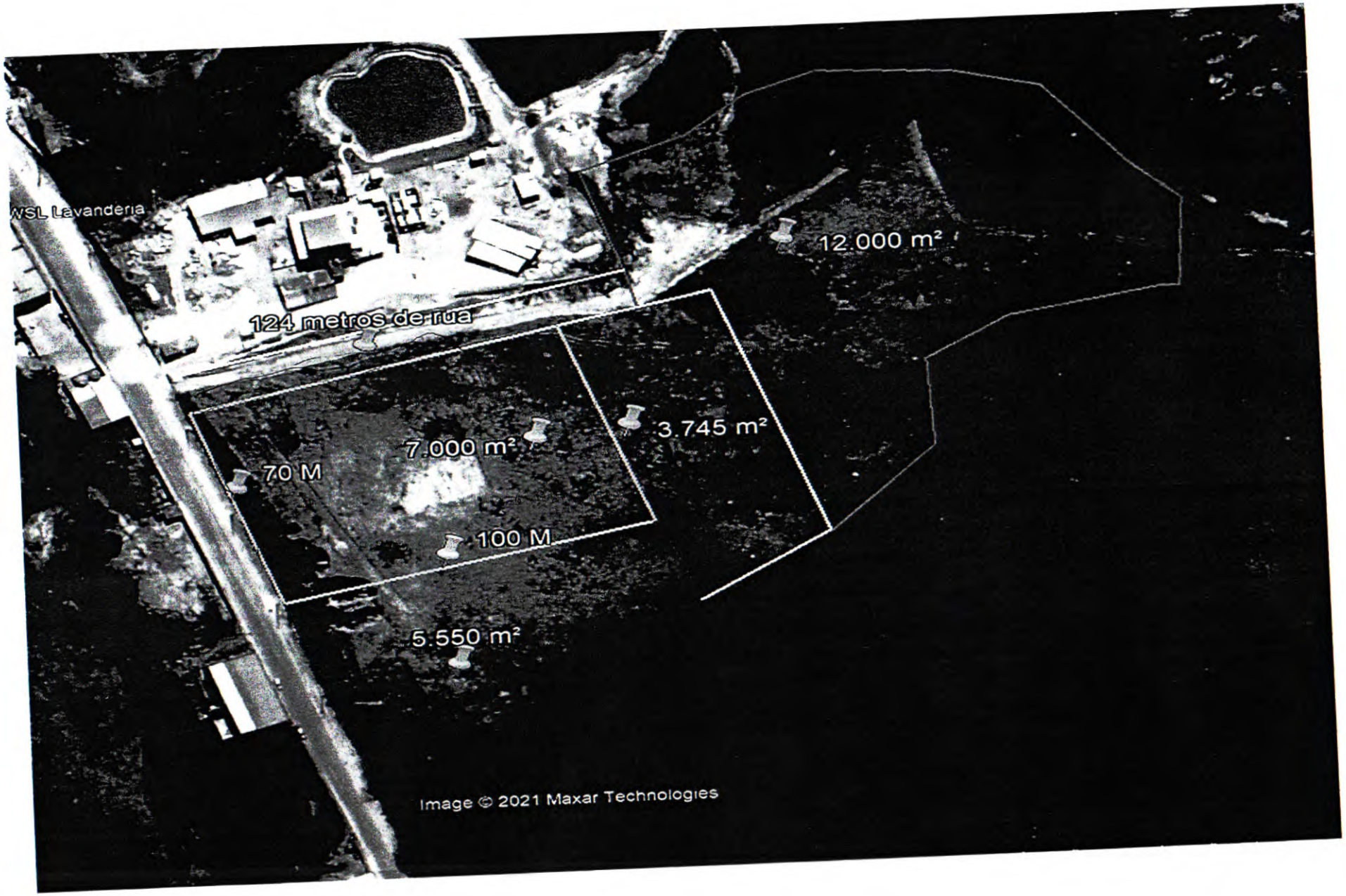
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADOLFO SIQUEIRA	1315	APT 204

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.404-112	SAO JOAO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSESSORIASOCIALCONTABIL@GMAIL.COM


WSL Lavanderia
12.000 m²
124 metros de rua
3.745 m²
7.000 m²
70 M
100 M
5.550 m²
Image © 2021 Maxar Technologies

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2021.

Ofício nº501/2021/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.000,00M2 DENTRO DA MAIOR DE 31.550,00M2, LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO PLAZA, NO BAIRRO AMARO RIBEIRO PARA A COMUNIDADE DOS POVOS CIGANOS INSTALADA PRECARIAMENTE NO BAIRRO PAULO VI, APROVA DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE 7.000,00M2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Solicitamos que o presente projeto tramite de forma concomitante e simultânea, apesar de matéria diversa, conjuntamente com os projetos;

"DESAFETA OS LOTES DO MUNICÍPIO DE Nº 09, 10 E 11 DA QUADRA Nº05, NO BAIRRO TIRADENTES, DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA, AUTORIZA A PERMUTA DESTES LOTES COM AS CHÁCARAS Nº 03, 04 E PARTE DAS CHÁCARAS Nº 05, 06, 07 E 08 NO LOTEAMENTO LAFAIETE COUNTRY CLUB PERTENCENTE AO ESPÓLIO DE ALBERTO ZILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO MUNICÍPIO DA ÁREA DE 31.550,00M2, DOADA A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS – AMAGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS CHÁCARAS Nº01 A 08 DA QUADRA Nº05 NO LOTEAMENTO LAFAIETE COUNTRY CLUBE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS - AMAGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Nov-2021-17:49-037088-1/2